



**syngenta**

# Estatuto

**Syngenta Previ**

Sociedade de Previdência Privada

*Syngenta  
Previ*

# ÍNDICE

<b>I</b>	DA SYNGENTA PREVI.....	3
<b>II</b>	DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI.....	4
<b>III</b>	DOS BENEFÍCIOS.....	6
<b>IV</b>	DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	6
<b>V</b>	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
<b>VI</b>	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	21
<b>VII</b>	DAS ALTERAÇÕES.....	21
<b>VIII</b>	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS.....	21

## I – DA SYNGENTA PREVI

- Art. 1º Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Syngenta Previ, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi instituída sob a forma de sociedade civil pela Zeneca Brasil Ltda., atualmente denominada Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
- Art. 2º A Syngenta Previ terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.
- Art. 3º A Syngenta Previ tem como objeto a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Art. 4º Os Planos de Benefícios previdenciários poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável, conforme disciplinado nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observadas as normas legais vigentes.
- § 1º A Syngenta Previ poderá instituir outras formas de Planos de Benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.
- § 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.
- Art. 5º A Syngenta Previ, observada a legislação pertinente, se regerá pelo presente Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.
- Art. 6º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Syngenta Previ poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 7º O prazo de duração da Syngenta Previ é indeterminado.
- § 1º A natureza previdenciária da Syngenta Previ não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- § 2º A Syngenta Previ estará sujeita tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.
- § 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Syngenta Previ submeterá plano especial de recuperação à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e seu bom funcionamento.
- § 4º O resultado deficitário nos planos ou na Syngenta Previ será equacionado por Patrocinadoras e Participantes, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo do direito de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Syngenta Previ.

## II – DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI

Art. 8º São membros da Syngenta Previ:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes e assistidos definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Syngenta Previ;
- III os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Syngenta Previ.

### Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 9º São Patrocinadoras da Syngenta Previ as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Syngenta Previ em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente aplicável.

§ 1º A Syngenta Previ será tida como Patrocinadora de plano de benefícios para seus empregados mediante a celebração de termo de adesão, observada a legislação vigente aplicável.

§ 2º Cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras poderá instituir um Plano de Benefícios específico para os seus empregados e administradores, que será regido pelo Estatuto da Syngenta Previ, pelo Regulamento do Plano de Benefícios específico e pela legislação vigente aplicável.

Art. 10 Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela Syngenta Previ será exclusivamente responsável pelo Plano de Benefícios que patrocinar, observado o disposto nos respectivos Convênios de Adesão.

§ único Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da Syngenta Previ serão aqueles oferecidos aos empregados da Patrocinadora Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Art. 11 A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, atendidas as disposições estatutárias e demais normas legais pertinentes.

§ único O Regulamento de cada Patrocinadora terá uma denominação específica.

Art. 12 A retirada de Patrocinadora da Syngenta Previ se dará:

- I por seu requerimento, com a correspondente exposição de motivos;
- II por sua extinção, dissolução ou liquidação;
- III a pedido do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão público competente na direção de qualquer Patrocinadora, observada a legislação vigente aplicável.

- § único Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de notificação com exposição do motivo ao representante legal da Syngenta Previ e ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação pelo órgão público competente.
- Art. 13 A Patrocinadora poderá retirar-se de um ou, se for o caso, de mais de um dos Planos de Benefícios de que participe, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, aos quais tenha aderido, e ocorrerá após deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão público competente.
- Art. 14 As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos Regulamentos.

## Seção II – Dos Participantes

- Art. 15 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Syngenta Previ, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- § único A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tiveram presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, assim como os participantes assistidos.
- Art. 16 A regular inscrição dos Participantes em quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ é o ato pelo qual restará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes na condição de membro da Syngenta Previ.
- § 1º A regular inscrição na Syngenta Previ é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos Planos de Benefícios a que estiver o respectivo Participante vinculado.
- § 2º As condições e formalidades específicas de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## Seção III – Dos Beneficiários

- Art. 17 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.
- § único O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios se dará na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### III – DOS BENEFÍCIOS

**Art. 18** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.

### IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 19** O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Syngenta Previ será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora;
- II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente aos Planos administrados pela Syngenta Previ;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para o Plano;
- IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos Planos administrados pela Syngenta Previ.

**Art. 20** Para garantia das obrigações assumidas em cada Plano de Benefícios, a Syngenta Previ poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.

**Art. 21** O Patrimônio relativo a cada plano administrado pela Syngenta Previ será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 22** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**§ único** As demonstrações contábeis consolidadas, pareceres e manifestação do Conselho Deliberativo da Syngenta Previ referentes ao exercício social e aos balancetes mensais serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**Art. 23** Em caso de extinção ou liquidação da Syngenta Previ ou de um de seus Planos de Benefícios será observado o disposto na legislação vigente aplicável.

**Art. 24** A Syngenta Previ disponibilizará aos Participantes as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, após a manifestação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto na legislação vigente aplicável.

## V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Seção I – Da Administração e da Fiscalização

**Art. 25** São órgãos estatutários da Syngenta Previ, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

**§ 1º** Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes e assistidos e 2/3 (dois terços) a membros representantes das Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Syngenta Previ serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes e assistidos, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

**§ 3º** Aos Participantes é vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 26** A Syngenta Previ poderá contratar profissional especializado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras.

**§ único** O profissional contratado não terá vínculo empregatício com Patrocinadora e poderá ou não ter vinculação com quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ.

**Art. 27** O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará a proporcionalidade entre o montante do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora, administrados pela Syngenta Previ, considerados em conjunto, assim aplicado:

- I a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o patrimônio superior a 50% (cinquenta por cento) indicará os representantes das Patrocinadoras;
- II a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar entre 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento) indicará 2/3 (dois terços) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais representantes, se houver, indicados pela Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detiverem o patrimônio imediatamente abaixo;

III a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento) indicará 2/3 (dois terços) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um será designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais representantes, se houver, indicados pela Patrocinadora subsequente, cujos Planos de Benefícios detiverem o maior patrimônio.

§ 1º As disposições inclusas nos incisos I, II e III deste artigo não são aplicáveis cumulativamente.

§ 2º Do critério de que trata o *caput* deste artigo, estará excluída a representatividade de Patrocinadora que, à data da indicação, tenha protocolizado junto ao órgão público competente o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ.

§ 3º Os representantes dos Participantes serão escolhidos através de eleição, observado o disposto no art. 35 deste Estatuto.

§ 4º A Syngenta Previ não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos Participantes, observado o disposto no § 11 do artigo 38 e § 6º do artigo 57 deste Estatuto.

Art. 28 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ;

V ter reputação ilibada.

§ 1º Na hipótese de profissional contratado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, deverão ter atestado de habilitação emitido pela autoridade pública competente se assim dispuser a legislação vigente aplicável.

Art. 29 Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior, atestado de habilitação emitido pelo órgão público competente, residência no Brasil e atender aos requisitos dos incisos I ao V do artigo 28 deste Estatuto.



- § único Para exercício do cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente ao exercício do cargo.
- Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Syngenta Previ em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Syngenta Previ, nos termos da legislação vigente aplicável.
- Art. 31 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em folhas avulsas e em ordem cronológica contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § único Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Syngenta Previ, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos.
- Art. 32 É vedada à Syngenta Previ realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I com seus administradores, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
  - II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
  - III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.
- Art. 33 A vedação de que trata o artigo 32 não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Syngenta Previ, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou aqueles que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso, e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual poderão ser reeleitos ou reconduzidos.
- § 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, de autopatrocinado, ou que não optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá automaticamente o seu mandato.
- § 2º Caso ocorra o disposto no § 1º deste artigo, o representante dos Participantes e assistidos será substituído por um suplente até o término do mandato, em conformidade com as regras inclusas

no regimento eleitoral, e o representante das Patrocinadoras será substituído de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 35** A eleição para escolha dos representantes dos Participantes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos no mês de novembro, observadas as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) empregados da Syngenta Previ e/ou das Patrocinadoras, nomeada pela Diretoria-Executiva, à qual caberá indicar qual dos membros exercerá a presidência da Comissão Eleitoral.

§ 2º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral então em vigor, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e a conclusão do processo eleitoral.

§ 3º Caberá ainda à Comissão Eleitoral observar o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas assegurado estatutariamente para a escolha dos representantes dos Participantes e assistidos, que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 4º À Diretoria-Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 5º É permitida a realização de eleição informatizada.

§ 6º Caso não haja inscrições de candidatos à eleição, ou na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis aos representantes dos Participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, as vagas serão providas em conformidade com o regimento eleitoral.

§ 7º Havendo apenas um candidato, não haverá necessidade de eleição e o candidato será empossado de acordo com a sua inscrição, quer no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

**Art. 36** Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e assistidos, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros.

## Seção II – Do Conselho Deliberativo

**Art. 37** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Syngenta Previ, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

**Art. 38** O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 2/3 (dois terços) representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) representantes dos Participantes e assistidos.

- § 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
- § 2º A posse dos novos membros, representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e assistidos, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto.
- § 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, indicados pelas Patrocinadoras.
- § 4º O Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos temporários, desde que não sejam superiores a 90 (noventa) dias, será substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.
- § 5º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas pelo Conselheiro escolhido pelas Patrocinadoras entre os membros em exercício por estas indicados.
- § 6º No caso de vacância, ausência superior a 90 (noventa) dias, renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento, os membros representantes das Patrocinadoras, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão substituídos por membros indicados pelas Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes e assistidos serão substituídos por suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.
- § 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 8º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença-maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.
- § 9º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.
- § 10 Os membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 11 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.
- § 12 O Conselho Deliberativo terá 2 (dois) suplentes representantes dos Participantes e assistidos.
- Art. 39 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente representantes dos Participantes e assistidos será preenchida pelo candidato imediatamente mais votado até o término do mandato, em conformidade com o disposto no regimento eleitoral.

- Art. 40 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Syngenta Previ;
  - II nomeação e destituição dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor Superintendente;
  - III fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
  - IV aprovação dos resultados dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Syngenta Previ;
  - V aprovação das políticas de investimentos e suas eventuais alterações;
  - VI autorização para aquisição, construção e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
  - VII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
  - VIII aprovação do relatório anual de atividades da Syngenta Previ, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, apresentadas pela Diretoria-Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
  - IX admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pelo órgão público competente;
  - X exclusão de Patrocinadoras da Syngenta Previ, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;
  - XI alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos;
  - XII aprovação da instituição de novos Planos de Benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;
  - XIII aprovação da indicação do Atuário da Syngenta Previ, podendo ser pessoa física ou jurídica;
  - XIV aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa;
  - XV aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Syngenta Previ;
  - XVI autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

- XVII aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial do Plano de Benefícios Syngenta, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
- XVIII fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;
- XIX nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Syngenta Previ, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- XX aprovação da contratação do agente custodiante, se for o caso, para atendimento à legislação vigente aplicável;
- XXI aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XXII aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXIII autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Syngenta Previ;
- XXIV recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XXV aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Syngenta Previ, autorizadas pelo órgão público competente;
- XXVI aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Syngenta Previ e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XXVII instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;
- XXVIII aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;
- XXIX atos extraordinários de gestão;
- XXX aprovação das medidas a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho Fiscal previstos no relatório de controles internos;
- XXXI aprovação dos planos de custeio;
- XXXII aprovação do plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, bem como de suas eventuais alterações;
- XXXIII aprovação do regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos conselheiros efetivos e suplentes representantes dos Participantes, bem como das substituições dos membros efetivos nas ausências e impedimentos temporários;

- XXXIV aprovação de plano de equacionamento de *deficit*, bem como a instituição de contribuições adicionais para cobertura e eventual *deficit*;
- XXXV instituição de comitês formados por membros com capacidade e conhecimentos técnicos para assessorar os órgãos estatutários na gestão da Syngenta Previ;
- XXXVI casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa, respeitada a legislação vigente aplicável.
- § único Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em valor igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria-Executiva.
- Art. 41 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Syngenta Previ.
- Art. 42 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria simples dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Syngenta Previ ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto não terão direito a voto.
- § 2º As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão pessoais por meio eletrônico.
- Art. 43 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluído o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.
- § 1º O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- § 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.
- § 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias dispostas nos incisos IX, X, XI, XVII, XVIII, XXVI e XXXIV do artigo 40, no artigo 62 e as que as normas legais determinarem.
- § 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios, bem como suas alterações, deverão ser aprovados por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

- Art. 44 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
  - II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - III dar posse aos membros eleitos, indicados ou contratados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal.
- Art. 45 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Syngenta Previ.

### Seção III – Da Diretoria-Executiva

- Art. 46 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Syngenta Previ à qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- Art. 47 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 3 (três) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.
- § 1º O mandato de membro da Diretoria-Executiva terá a duração de 3 (três) anos e se encerrará no mês de novembro, permitida a recondução.
- § 2º Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.
- § 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Syngenta Previ, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.
- § 4º A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo.
- § 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.
- § 6º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.
- § 7º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença-maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.
- Art. 48 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I planos de custeio, resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela Syngenta Previ;
- II normas gerais e as políticas de investimentos dos Patrimônios relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa e suas eventuais alterações;
- III propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ e outros assuntos correlatos;
- IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente;
- VI propostas de instituição de novos Planos de Benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes, se houver, e respectivos regulamentos;
- VII reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Syngenta Previ;
- VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto;
- IX indicação do Atuário da Syngenta Previ, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- X propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras da Syngenta Previ, ou de um Plano de Benefícios isoladamente;
- XI propostas sobre alterações deste Estatuto e dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa;
- XII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XIV indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Syngenta Previ;
- XV o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos conselheiros efetivos e suplentes representantes dos Participantes, bem como das substituições dos membros efetivos nas ausências e impedimentos temporários;
- XVI recomendações do quadro de pessoal da Syngenta Previ;
- XVII indicação dos integrantes do comitê econômico, se este for constituído;
- XVIII definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;



XIX outros assuntos de interesse da Syngenta Previ sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 49 Compete ainda à Diretoria-Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Syngenta Previ, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Syngenta Previ;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI publicar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que irá presidir os trabalhos;
- VII atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII definir as atribuições do comitê econômico;
- IX outros assuntos de interesse da Syngenta Previ.

Art. 50 Compete ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Syngenta Previ;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Syngenta Previ;
- V nos casos de ausência ou impedimento temporário, designar o substituto dos membros da Diretoria-Executiva;
- VI praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VII representar a Syngenta Previ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou

delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

- VIII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Syngenta Previ;
- IX solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Syngenta Previ, se for o caso;
- X juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto;
- XI fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva.

**Art. 51** Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

**Art. 52** A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O Diretor Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

**Art. 53** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Syngenta Previ, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

§ único A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

- Art. 54** À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Syngenta Previ, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Syngenta Previ se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 55** Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:
- I Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;
  - II Diretor Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
  - III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
  - IV 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
  - V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.
- § 1º** O Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Syngenta Previ, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º** Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judicium*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

- Art. 56** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Syngenta Previ, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- Art. 57** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.
- § 1º** O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
- § 2º** A posse dos novos membros, representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e assistidos, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto.
- § 3º** O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.
- § 4º** Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo empregatício com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.

- § 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.
- § 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.
- § 7º O Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente representante dos Participantes e assistidos.
- Art. 58 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente representantes dos Participantes e assistidos será preenchida pelo candidato imediatamente mais votado até o término do mandato, em conformidade com o disposto no regimento eleitoral.
- § 1º No caso de vacância, ausência superior a 90 (noventa) dias, renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento, os membros representantes das Patrocinadoras, inclusive o Presidente do Conselho Fiscal, serão substituídos por membros indicados pelas Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes e assistidos serão substituídos por suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.
- § 2º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer natureza dos membros representantes das Patrocinadoras, os substitutos serão indicados pelas Patrocinadoras.
- § 3º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato do conselheiro.
- § 4º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença-maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.
- Art. 59 Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar as demonstrações contábeis consolidadas, os livros e os documentos da Syngenta Previ, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
  - II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente, o inventário e as contas da Syngenta Previ;
  - III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
  - IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
  - V emitir relatórios de controles internos;
  - VI outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

- § único O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.
- Art. 60 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, sempre com a presença da totalidade dos seus membros, convocando-se suplentes em se tratando de representante dos Participantes, na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- § 3º As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão pessoais por meio eletrônico.

## VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 61 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Syngenta Previ caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.
- § único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Syngenta Previ e/ou para o recorrente.

## VII – DAS ALTERAÇÕES

- Art. 62 Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à autorização do órgão público competente.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Art. 63 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Syngenta Previ, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.
- § único Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.
- Art. 64 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

- Art. 65** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva que tiverem tomado posse até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União do ato do órgão público competente que aprovar as alterações promovidas neste Estatuto serão mantidos no cargo até o final do mandato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.
- § 1º** A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da publicação no Diário Oficial da União do ato do órgão público competente que aprovar as alterações efetuadas neste Estatuto, os membros suplentes representantes das Patrocinadoras nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão destituídos, não se aplicando a suplência.
- § 2º** Caberá à Syngenta Previ ratificar/comunicar os membros suplentes representantes das Patrocinadoras referidos no § 1º deste artigo.
- Art. 66** Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

ESTATUTO DA SYNGENTA PREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Aprovado pela Portaria MPS/Previc nº 1.055, de 08/11/2018, publicada no

D.O.U. em 13/11/2018.

*Syngenta  
Previ*

Syngenta Previ - Sociedade de Previdência Privada

CNPJ: 58.494.329/0001-36

Av. das Nações Unidas, 17.007 – Torre Sigma – 11º andar –  
Várzea de Baixo – São Paulo – SP – CEP 04730-300

Tels.: (11) 5643-2379/2235/2146

E-mail: [syngenta.previ@syngenta.com](mailto:syngenta.previ@syngenta.com)

Site: [www.syngentaprevi.com.br](http://www.syngentaprevi.com.br)